



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.970, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E A COBRANÇA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRIDO RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA LEI N° 6.366, DE 25 DE MAIO DE 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o art. 37 da Lei n° 6.366, de 25 de maio de 2017, que “Institui o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências”;

D E C R E T A:

ART. 1º. O presente Decreto institui o recebimento de resíduos inertes da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Birigui, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação final ambientalmente adequada.

ART. 2º. Os serviços de operação do aterro de resíduos inertes e da construção civil serão cobrados de conformidade com a seguinte tabela:

SERVIÇOS/CARGA	VALORES
I. Caçamba com capacidade de 3 m ³ (três metros cúbicos).....	R\$ 30,00
II. Caçamba com capacidade de 5 m ³ (cinco metros cúbicos).....	R\$ 50,00
III. Demais veículos por metro cúbico.....	R\$ 10,00

§ 1º. As cargas com até 1m³ (um metro cúbico), ficarão isentos de cobrança.

§ 2º. Todos os pagamentos referentes ao descarte de resíduos no aterro de inerte deverão ser feitos na Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 3º. A desobediência ou infração aos artigos deste Decreto gerará Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar – AIMP – contra o infrator, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º e artigo 25, parágrafo único, da Lei n° 6.366 de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e demais leis relacionadas será realizada pelos Fiscais Municipais, pela Guarda Municipal e pela Polícia Ambiental.

ART. 4º. Resíduos inertes e volumosos somente serão recebidos com a entrega do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR por empresa com licença vigente.